



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

REQUERIMENTO Nº /2019
(Do Sr. Deputado Hiran Gonçalves)

Requer a realização de audiência pública na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao projeto de lei nº 3.267 de 2019, para debater a realização de exames de aptidão física e mental na habilitação de condutores de veículos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos art. 58, II da Constituição Federal, combinado com o art. 255 do Regimento Interno desta Casa, que seja realizada, nesta Comissão Especial, reunião de Audiência Pública para debater a realização de exames de aptidão física e mental na habilitação de condutores de veículos. Para tanto, indico os seguintes convidados:

- Patrícia Sandri – Presidente Associação Psicologia-RS (ABRAPSIT).
- Dr. Horácio Mello – Representante da FOCOTRAN.
- Dr. Flávio Emir Adura – ABRAMET.
- Dra. Larissa Abdala Britto – Diretora Geral Detrans (AND).
- José Ramalho – Observatório Nacional
- Carlos Vital – Presidente CFM
- Lincoln Lopes – Presidente AMB
- Dr. Daniel Medrado de Castro – Associação das Clínicas de Trânsito
- Representante da Associação de parentes, amigos e vítimas de trânsito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.267 de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, foi encaminhado pelo Poder Executivo com o objetivo de modificar diversas regras vigentes, que podem gerar grande impacto na segurança do trânsito.

A causa da grande maioria dos acidentes de trânsito está relacionada a fatores humanos, ou seja, ao motorista do veículo. Por isso, é necessária maior atenção ao processo de formação e capacitação do condutor.

Um dos instrumentos de que dispõem os órgãos de trânsito são os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica. Tais exames são exigidos para a obtenção do documento de habilitação e devem ser renovados, conforme proposto no PL nº 3.267/2019 – a cada 10 anos e, para condutores com mais de 65 anos, a cada 5 anos.

Muito se questiona acerca da eficácia desses exames. O argumento, de fato procedente, é o de que são realizados em geral por profissionais desqualificados, com rapidíssima duração, que só servem para arrecadar dinheiro dos condutores.

Por esse motivo, propomos a realização da presente Audiência Pública para aprofundar o debate sobre os critérios utilizados por médicos e psicólogos na realização dos exames.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES

PP/RR